



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

REGULAMENTO DOS INSPETORES DO CREA-PR

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A composição, atuação e alteração do corpo de inspetores obedece, no que couber, as determinações da Lei n.º 5.194/1966, dos demais dispositivos infralegais baixados pelo Conselho Federal, do Regimento Interno do Crea-PR e por este regulamento.

Art. 2º A escolha dos profissionais que irão desempenhar a função de inspetor dar-se-á por processo eleitoral nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 1 Os profissionais eleitos serão nomeados e empossados por ato do Presidente do Crea-PR;

§ 2º O inspetor empossado terá atuação e representação sobre todos os títulos profissionais que compõem a sua modalidade profissional.

Art. 3º O mandato dos inspetores finalizará ao término do mandato do Presidente do Crea-PR, limitado ao período de 36 meses, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º É vedado ao profissional ocupar a função de inspetor no Crea por mais de dois mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício equivalente a um mandato da função.

Art. 5º Restando vagas não preenchidas no processo eleitoral, as Entidades de Classe participantes do CDER poderão indicar profissionais para ocupar as vagas em aberto. Se ainda restarem vagas não preenchidas poderá ser indicação do próprio profissional via protocolo a ser apresentado na inspetoria.

§ 1º Aos profissionais indicados nos termos do caput, serão exigidos todos os critérios de elegibilidade aplicáveis aos profissionais participantes do pleito eletivo para a escolha de inspetores.

§ 2º Ao inspetor empossado por indicação, caberão todas as competências, direitos, obrigações, deveres, atribuições e representações dos inspetores empossados em virtude dos resultados do pleito eleitoral.

Art. 6º O número de vagas de inspetores em disputa no processo eleitoral corresponderá ao número de Câmaras Especializadas existentes no Crea-PR por ocasião da divulgação do pleito eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Art. 7º Dentre os inspetores empossados, por eleição interna, será eleito um inspetor-chefe, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os Inspetores-chefe tem mandato de um ano, encerrando-se na primeira reunião de inspetoria do ano subsequente ao de sua eleição ou ao término do seu mandato.

§ 2º Caso não haja outro interessado, ou em inspetoria onde haja apenas um inspetor, será permitida uma segunda recondução como inspetor-chefe.

Art. 8º O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 9º A atuação do Inspetor deve voltar-se ao fortalecimento e defesa das profissões que compõem sua modalidade profissional dentro da região geográfica de sua Inspetoria. Suas atividades devem ser pautadas nas Diretrizes emanadas pelo Sistema de Gestão do Conselho e pelas Políticas e Diretrizes emanadas por suas Câmara Especializada. Deve ser um observador e incentivador das condutas ética e administrativa desejável de seus pares.

Parágrafo único - A conduta do inspetor deve pautar-se nos ditames da Lei n.º 8.429/1992, destacadamente nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 10 São atribuições do inspetor:

- I – Representar o presidente do Crea-PR, quando designado, perante autoridades locais, profissionais da região e comunidade em geral dentro da jurisdição da inspetoria;
- II – Divulgar a legislação profissional e o código de ética, incentivando a sua adoção por todos os seus pares;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em leis, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea; assim como, neste regulamento, atos normativos, decisões plenárias, portarias, instruções de serviços e demais instruções baixadas pelo Crea-PR;
- IV – Colaborar com as Câmaras Especializadas no desenvolvimento de atividades;
- V – Colaborar na elaboração do plano de fiscalização;
- VI – Dar ciência ao Colégio Estadual de Inspetores (CDIN) de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do Crea-PR e dos profissionais do Sistema Confea/Crea ocorridas em sua jurisdição;
- VII – Atuar junto ao Colégio de Inspetores, conforme regulamento específico;
- VIII – Participar, quando convidado, de fiscalizações programadas, entre elas, as fiscalizações de acessibilidade e fiscalizações preventivas e integradas;
- IX – Apoiar a visibilidade e a eficácia da fiscalização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

X – Contribuir para a melhoria da percepção da Câmara Especializada acerca das características e particularidades que cercam o a prática do exercício profissional na circunscrição de sua inspetoria.

Art. 11 O Inspetor estará passível de perda de mandato mediante decisão do CDIN nas seguintes situações:

- aquele que, no período de doze meses, faltar a três reuniões (consecutivas ou alternadas, virtuais ou presenciais) com justificativa prévia; ou
- aquele que, no período de doze meses, faltar a duas reuniões (consecutivas ou alternadas, virtuais ou presenciais) sem justificativa prévia.

§ 1º Para efeito deste artigo serão computadas as reuniões ordinárias realizadas nas Inspetorias;

§ 2º Caberá à gerência regional instaurar o processo de averiguação sempre que for atingido o limite de falta nos termos do “*caput*”, remetendo-o para análise e decisão do Colégio Estadual após garantir ao inspetor faltante o direito à manifestação dos motivos que ocasionaram a ausência de justificativas para as faltas.

Art. 12 Nos termos da Resolução nº 347/1990, será considerado exercício eventual de mandato, aquele exercido em período inferior a um (1) ano, não sendo considerado como mandato exercido.

Art. 13 Nos termos da Resolução nº 347/1990, o Atestado de Serviços Meritórios Prestados à Regulamentação e à Fiscalização Profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências, será concedido ao profissional que tenha exercido com eficiência a função de Inspetor, por prazo não inferior a um (1) ano.

Parágrafo único - A eficiência será atestada pela gerência regional, de acordo com o art. 9º, das atribuições do inspetor.

Art. 14 Resguardadas as competências, atribuições e representatividade dos inspetores empossados nas inspetorias do Conselho, excepcionalmente poderão ser empossados também Inspetores Especiais.

§ 1º É vedada a abertura de vaga de inspetor especial de mesmo título e mesmo município do inspetor já empossado.

§ 2º O inspetor especial tem atuação restrita a comunidade profissional de sua modalidade.

§ 3º A atuação, representação e atribuições do inspetor especial, assim como sua participação em reuniões, atividades e eventos, será restrita à região geográfica de sua inspetoria e à comunidade profissional seu título.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

§ 4.º A indicação de profissional para o exercício da função de inspetor especial será de competência restrita às Entidades de Classe com adesão ao CDER;

§ 5.º Ao indicado para o exercício da função de inspetor especial, serão exigidos todos os critérios de elegibilidade e inelegibilidade dos inspetores eleitos ou indicados;

§ 6.º Ao inspetor especial, respeitado o disposto no parágrafo terceiro, serão garantidos e observados os mesmos direitos, atribuições, deveres e obrigações dos demais inspetores empossados.

§ 8.º Ao inspetor especial é vedada a participação na disputa para a função de inspetor chefe.

Art. 15 O inspetor terá seu mandato suspenso quando:

§ 1.º O processo de averiguação de conduta técnica tiver transitado em julgado com aplicação de penalidade ao profissional;

§ 2.º Deixar de possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-PR onde se candidatar, pelo período máximo de um ano, dado este confirmado através do cadastro do profissional no Sistema Corporativo do Crea-PR ou de comprovação. Exceto se mantiver atuação em município limítrofe da inspetoria em que atua como inspetor.

Art.16 O exercício da função de inspetor, seja ele eleito ou indicado, exige a manutenção das condições de elegibilidade e não incidência em inelegibilidade nos termos do regulamento eleitoral anexo a este regulamento.

§ 1.º Nos casos em que, após o ato de posse, ocorram fatos que levem o inspetor a deixar de atender os critérios de elegibilidade, resultará na instauração de processo de cassação do mandato do inspetor, resguardado o devido processo legal, a ser instaurado pela gerência regional em decorrência de denúncia ou constatação de ofício.

§ 2.º O processo instaurado nos termos do parágrafo primeiro, após análise e parecer do Colégio Estadual de Inspectores, será encaminhado ao Plenário do Crea-PR para decisão final.

Art.17 O inspetor poderá comunicar seu desligamento a qualquer momento, protocolando formulário específico em qualquer uma das inspetorias. Caso não haja informação sobre a data de desligamento, a data será a do registro do protocolo. A Secretaria Geral encaminhará informação para conhecimento do Plenário. As entidades de classe poderão indicar novo inspetor para a vaga em aberto, respeitando o previsto no art. 4º e demais dispositivos deste regulamento.

Curitiba, 22 de junho de 2023.
Sessão Plenária 1009/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

**TÍTULO II – DO REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE INSPETORES
DO CREA-PR**

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de inspetores no âmbito do Crea-PR.

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral Regional de Inspetores – CERI a elaboração do calendário e encaminhamento para aprovação do Plenário do Crea-PR.

Art. 3º Cabe à CERI convocar o processo eleitoral, por meio do Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade, da seguinte forma:

I - afixação do Edital no mural eleitoral da sede do Crea-PR e em todas as inspetorias e postos de atendimento;

II - inserção do Edital na home page do Crea-PR, em site específico “Eleição de Inspetores”;

III – providenciar o envio do Edital de convocação, via de boletim eletrônico, às entidades de classe, entidades classistas, instituições de ensino, conselheiros titulares e suplentes e inspetores;

IV – solicitar a utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-PR para divulgação.

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a instituição da CERI pelo Plenário do Crea-PR, e será concluído com a homologação e divulgação do resultado pelo Plenário do Crea-PR.

Art. 5º Em cada uma das Inspetorias serão eleitos Inspetores em até igual número às Câmaras Especializadas em funcionamento, conforme as modalidades profissionais estabelecidas na Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea.

§ 1º Serão considerados eleitos Inspetores, os profissionais que, dentro de suas respectivas modalidades, obtiveram o maior número de votos, por maioria simples.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o profissional com registro mais antigo no Crea –PR e persistindo empate, o candidato mais idoso.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral, é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Cada profissional terá direito a votar em um único nome por modalidade relativa a cada uma das Câmaras Especializadas, da jurisdição da Regional de seu domicílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 7º São órgãos do processo eleitoral:

- I - o Plenário do Crea -PR, com jurisdição em todo o estado do Paraná;
- II - a Comissão Eleitoral Regional de Inspectores – CERI;
- III - o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-PR;
- IV – o Departamento Jurídico – DEJUR do Crea-PR;
- V - as Regionais, Inspeorias e Postos de Atendimento do Crea-PR;
- VI – a Secretaria Geral e a Assessoria de Comunicação do Crea-PR.

Do Plenário do Crea-PR

Art. 8º Instituir a CERI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Da Comissão Eleitoral Regional de Inspectores – CERI

Art. 9º A CERI será instituída pelo Plenário do Crea -PR, sendo composta por seis conselheiros, todos no exercício da titularidade da função, com respectivos suplentes também na titularidade da função.

Parágrafo único. A CERI atuará subordinada ao Plenário do Crea -PR.

Art. 10. A CERI elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto.

§ 1º São atribuições do coordenador da CERI:

- I. Representar a CERI junto ao Plenário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- III. Convocar e coordenar as reuniões da CERI.

§ 2º São atribuições do coordenador adjunto da CERI:

- I. Substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CERI.

Art. 11. A CERI contará com Assessor indicado pela Presidência, com perfil apropriado para a função.

Art. 12. As decisões da CERI serão aprovadas pela maioria de seus membros titulares.

Art. 13. Compete à CERI:

- I – solicitar à ACS para dar publicidade à eleição;
- II - julgar requerimento de registro de candidatura ao cargo de Inspetor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

- III - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- IV - requisitar ao Crea-PR os recursos necessários à condução do processo eleitoral;
- V - deferir e indeferir os registros de candidatura;
- VI - apresentar relatório final de apuração ao Plenário do Crea-PR;
- VII - manter o Plenário do Crea-PR informado do processo eleitoral; e
- VIII - elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral.

Do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do Crea-PR

Art. 14. Desenvolver, implantar, atualizar e acompanhar o processo eletrônico de inscrição e de votação via internet, de acordo com o calendário estabelecido, e disponibilizar à CERI relatório final de votos por Inspeção.

Das Regionais, Inspeções e Postos de Atendimento

Art. 15. Cabe às Regionais, Inspeções e Postos de Atendimento:

- I – tomar ciência do regulamento e calendário eleitoral;
- II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se a Inspetor;
- III – divulgar o processo eleitoral, em especial o calendário, a todos os profissionais jurisdicionados;
- IV – disponibilizar todas as informações do pleito no mural eleitoral;
- V – Recepcionar os Inspetores eleitos.

CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 16. O profissional interessado em concorrer à eleição para inspetor do Crea-PR deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, realizar dentro do prazo fixado seu registro de candidatura e ter sua candidatura deferida na forma deste Regulamento Eleitoral.

Art. 17. São condições de elegibilidade para concorrer à função no Sistema Confea/Crea:

- I - ser brasileiro (nato ou naturalizado);
- II - ser profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea;
- III - estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; e ter idoneidade moral no meio social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

IV - possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-PR onde se candidatar, dado este confirmado através do cadastro do profissional no Sistema Corporativo do Crea-PR; ou

V - ou possuir residência em municípios limítrofes, desde que comprove a atuação na jurisdição da inspetoria que se pretende concorrer ou participe de entidade de classe desta mesma jurisdição.

Art. 18. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado ou acórdão confirmatório de condenação criminal em primeiro grau de jurisdição, pela prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro ou em Leis Penais Especiais ou pela prática de contravenções penais, pelo prazo de cinco anos, após o trânsito em julgado da decisão judicial ou da certidão do acórdão confirmatório da condenação em primeiro grau de jurisdição;

III - tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado, até a data da publicação do edital convocatório das eleições;

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – não gozar de reputação ilibada e conduta compatível à dignidade do cargo no meio social em que se dará o exercício da função de Inspetor.

§ 1º O candidato eleito deverá manter as mesmas condições durante seu mandato, sob pena de inelegibilidade superveniente.

§ 2º Tiver o trânsito em julgado de um processo de averiguação de conduta ética com aplicação de penalidade em data posterior à posse.

Do Candidato

Art. 19. Estão aptos a concorrer à eleição para inspetor do Crea-PR os profissionais com registro regular no Crea-PR, que preencham as seguintes condições:

I – Não possuir débitos relativos à anuidade;

II – Não possuir débitos relativos a processos de fiscalização em que ocorreu a preclusão administrativa;

III – Não ter infração ao código de ética, nos últimos 5 anos, contados da data em que ocorreu a preclusão administrativa;

IV - possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-PR onde se candidatar, dado este confirmado através do Sistema Corporativo do Crea-PR. Ou ainda atuar em municípios limítrofes da mesma inspetoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

V - não acumular mais de (2) dois mandatos consecutivos, devendo haver, neste caso, um interstício de (1) um mandato para nova reeleição.

VI - Não acumular cargos dentro do Sistema CONFEA/ Creas, por exemplo, de Conselheiro (titular ou suplente) e Inspetor simultaneamente.

VII - não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA/ Creas.

Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 20. O interessado em concorrer ao cargo de inspetor deverá realizar sua inscrição, unicamente através do preenchimento do requerimento específico disponibilizado no site www.crea-pr.org.br / ícone ELEIÇÃO DE INSPETORES.

Art. 21. A inscrição para o pleito eleitoral, ou seja, o preenchimento do requerimento de registro de candidatura deverá ocorrer no prazo e horário previsto no calendário eleitoral.

Da apreciação do Requerimento de Registro

Art. 22. Encerrado o prazo para requerimento de registro, cabe a CERI publicar Edital dos requerimentos apresentados e posteriormente, após análise dos requerimentos, publicar o Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Do Recurso

Art. 23. Após a publicação do Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso.

Art. 24. A CERI procederá à análise e julgamento do recurso e publicará o Edital - dos recursos apresentados.

Das Nulidades

Art. 25. É nulo o processo de candidatura cujos atos se fizerem em desacordo com quaisquer das regras estipuladas no Capítulo II do presente Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Em sendo constada a nulidade a que se refere o caput, a CERI, após exercer suas competências previstas nos arts. 13, II, V, 22 e 24 deste Regulamento, submeterá sua decisão ao Presidente do Crea-PR, o qual poderá homologá-la ou reformá-la de plano, sem a necessidade de encaminhá-la ao Plenário, em atendimento ao que dispõe o art. 94, XXIX do Regimento Interno do Conselho Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Da Campanha Eleitoral

Art. 26. É facultada aos candidatos a realização de propaganda eleitoral antes da eleição, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro do Crea-PR.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Do Início da Votação

Art. 27. A eleição ocorrerá na data prevista no Edital - de convocação.

Parágrafo único. Haverá em todas as Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento do Crea-PR, respeitado o horário normal de funcionamento, (1) um computador disponível para a eleição via internet.

Art. 28. Para acesso à votação eletrônica o profissional utilizará a senha de acesso restrito usada normalmente na home page do Crea-PR.

Parágrafo único: O profissional que não possuir senha poderá solicitá-la através do serviço gratuito 0800 041 0067.

Do Encerramento da Votação

Art. 29. Ao término do prazo estabelecido para votação, o DTI encaminhará relatório à CERI com o quadro completo da eleição.

Art. 30. Cabe à CERI elaborar e dar publicidade ao Edital – dos profissionais mais votados por modalidade e Inspetoria, no prazo previsto no calendário eleitoral.

Do Recurso

Art. 31. Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso em formulário específico disponibilizado pelo Crea-PR.

Art. 32. Cabe à CERI proceder à análise e julgamento do recurso e dar publicidade através do Edital - dos recursos apresentados.

Da Homologação dos Resultados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ –
CREA-PR

Art. 33. A CERI submeterá o Edital - dos profissionais mais votados por modalidade e Inspetoria e, o Edital – dos recursos apresentados, se houver, à aprovação do Plenário do Crea-PR, publicando então o Edital - dos inspetores eleitos, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

Da Posse

Art. 34. O candidato eleito, para tomar posse e entrar em exercício na função de Inspetor, deve apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado eleitoral, na sede da Inspetoria ou Regional do Crea-PR da jurisdição para a qual foi eleito, comprovação de atendimento aos Arts. 17, 18 e 19, bem como, os documentos a seguir:

I. Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça comum, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;

II. Formulário específico disponibilizado pelo Crea-PR para autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único. Decorrido o prazo, sem atendimento ao exigido, o candidato será considerado desistente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral Regional de Inspetores, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 36. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes.

Art. 37. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Crea-PR.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

Sessão Plenária 1009/2023.

Aprovação CERI/2023 em 05/06/2023.